



Serviço de Inspeção CODEVALE

Ofício circular nº 01/2021/CODEVALE

Anaurilândia, 20 de outubro de 2021.

Aos Estabelecimentos Registrados no Serviço de Inspeção CODEVALE.

Assunto: isenção de registros de alguns produtos de origem animal definidos no Decreto nº9.013/2017, e suas alterações.

Senhores(as) proprietários(as),

1. Dirigimos as Vossas Senhorias, para estabelecer através deste, quais os produtos ficam isentos de registros neste serviço de inspeção, seguindo como referência Decreto 9.013/2017 e decreto 10.468/2020.
 - a) A isenção de registro deve ser restrita aos produtos que foram definidos como passível de isenção pelo Art. 427-B do Decreto nº9.013/2017 e sua alteração pelo Decreto nº10.468/2020;

“Art. 427-B. os produtos definidos nos art. 308-A, art. 308-B, art. 322, art. 410, art. 416, art. 418, art. 420 e art. 423 são isentos de registros. (Incluído pelo Decreto nº10.468 de 2020).
 - b) A rotulagem do produto (isento) deve atender todos os requisitos legais, incluindo a presença do carimbo de inspeção, mas substituindo a frase de registro por isenção de registro no serviço de inspeção a exemplo do definido no §5º, do art.443 do Decreto 9.013/2017 e suas alterações para os estabelecimentos sob o SIM;

“Para os estabelecimentos registrados no SIMC- CODEVALE, deve utiliza a seguinte expressão em atendimento ao §5 “produto isento de registro no Serviço de Inspeção Municipal”.
 - c) Art. 322- Para os fins deste Decreto, produto não comestível é todo aquele resultante da manipulação e do processamento de matéria-prima, de produtos e de resíduos de animais empregados na preparação de gêneros não destinados ao consumo humano.

Parágrafo único. Não se incluem entre os produtos não comestíveis abrangidos por este Decreto as enzimas e os produtos enzimáticos, os produtos ototerápicos, os produtos fitoquímicos ou seus produtos intermediários, os insumos laboratoriais e os produtos

destinados à alimentação animal, com ou sem finalidade nutricional, obtidos de tecidos animais.

Sendo assim este serviço de inspeção isenta os seguintes produtos não comestíveis: pele de bovinos ou bubalinos, resíduos de abate, chifre de bovinos ou bubalinos, cascos de diferentes espécies, crina da cauda de diferentes espécies, bile.

2. Ressaltando em relação ao SISBI-POA, estes produtos não estão isentos de inserção no cadastro geral, mantido atualmente no e-SISBI;
3. Nos mais, informamos que a Coordenação do CODEVALE está a disposição dos estabelecimentos, para eventuais dúvidas, por meio o e-mail: sicodevale@gmail.com.

Atenciosamente,



Herik de Oliveira Brito
Coordenador do Programa de Inspeção
CRMV/MS 6366